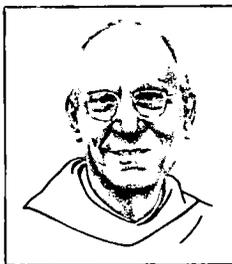


O Conselho Provisório de Educação



**Acredita-se
em
atividades,
mas não se
acredita em
princípios**

Havia uma esperança. Ainda há, mas como vai sendo machucada! Havia uma esperança de que a vida educacional (digo, vida das escolas) iria sair da atmosfera de sobressalto, do inquietante provisório, da instabilidade do sem lei, do inesperado, do não saber como será o dia de amanhã. Como pode viver uma escola cuja grande atenção vigilante é vencer a malícia do tempo, fazendo com que um dia que vem depois do outro seja igual, ao mesmo tempo diferente, seja aparentemente rotina, porque continua, seja na verdade inédito, porque é inovador? Não há de ser no sobressalto. Mas na paz e tranqüilidade. Havia uma esperança (que começa a enfraquecer) de que sairíamos do imprevisível provisório e não acordaríamos cada dia sem saber que nova medida provisória tinha sido imaginada.

Melhorou, sem dúvida. A leviandade havia levado a extremos. Mas assustou-nos a notícia de que uma medida provisória vai reformar o Conselho Federal de Educação. A matéria não é de medida provisória. Nem em si mesma, nem na intenção do trágico artigo 62. Se querem um governo centralizado, um governo monárquico, isto é, sem a democrática divisão de poderes, acabem com o conselho, mas não o transformem num provisório e instável, nem numa arena de briga corporativista. Assusta-nos mais ainda a leitura da MP 938, de 16.3.95, que reformula a Lei 4024.61, lei trabalhada e debatida em longos anos, com a seriedade de quem busca o estável, que, ao que pare-

ce, já posta fora de lugar pela afoita MP 661 (18.10.94), que cassou, sem maiores cuidados ou preâmbulos, o Conselho Federal de Educação, ou diz fazê-lo. Na verdade, o que se esperaria é que se deixasse a MP 661 (com o qual um governo, em fim de mandato, invadia intrometidamente o tempo do futuro) caducar, vencidos os longos 30 dias e, assim, automaticamente, ressurgisse, como que naturalmente, o órgão supresso por um autoritarismo arbitrário e personalista. E vem um

novo sobressalto, vem uma nova medida provisória e com ela uma nova fachada para o conselho, se é que merece o nome e a arena imaginada. Já não vale mais o criado pela MP 661. Quanto tempo valera o novo, 30 dias? Espero que não dure muito e que uma lei, isto é, algo estável, com um pouco de reverência e respeito pelo trabalho dos educadores e parlamentares na elaboração da Lei 4.024, nos venha tranqüilizar com o afastamento do provisório, abrindo possibilidade de trabalho sossegado. E o pior é que no a teção do conselho é sumamente alarmante.

Dissemos que é uma arena, isto é, um lugar de combate, um lugar dividido por grupos corporativos em busca, não de normas que assegurem convívio pacífico, mas de privilégios em favor dos seus e de sua clientela. Como somos todos tardos para entender! Não estará aí essa Constituição, produto da falta de visão universal, da disputa por vantagens e privilégios grupalistas ou corporativistas, pisando sobre o direito do outro. Privilégio para um grupo é *privatio legis*. Instituem-se órgãos cor-

porativos. Além disso, órgãos setoriais. É o nome que inventaram para cada parte do corpo esfacelado do que fora um conselho. Não se acredita em educação. Temos de ser práticos. Acredita-se em atividades, mas não se acredita em princípios. Não se acredita em educação, acredita-se em atividades, se é que, setoriado, cada membro, retirado do corpo, tem algo a ver com educação. Perguntamos: que fará o *setor* de ensino básico? Centralizará o ensino primário e médio, em detrimento dos Estados e dos municípios? Será, por isso, que evitarão o nome federal, que supõe federação, preferindo nacional?

Mais grave ainda. O novo órgão ou novos órgãos são esvaziados do poder próprio, da sua função precípua de órgão moderador dividindo com o Executivo a tarefa de decidir. Que o ministro anterior tivesse o complexo de quem se sente precisado de repetir a cada hora "quem manda aqui sou eu", vá lá; mas o atual não precisa disso.

Sinal evidente da subalternidade desses órgãos é o artigo 8º da MP, que dispõe sobre sua organização: cada um dos conselhos setoriais tem dois membros natos, sendo um deles o presidente nato que são os secretários ou encarregados do nível, no próprio ministério. Diz o filósofo que é preciso distinguir para unir, é preciso distinguir para não confundir. Lembro-me de que num trabalho, há 30 anos, sobre a estruturação do Conselho Estadual de Educação da Guanabara, haviam sugerido a inclusão na lei de uma norma oposta a essa: não podem fazer parte do conselho, não só o secretário de Educação, mas os ocupantes de cargos de chefia de departamentos da Secretaria. Evidentemente, não era uma implicância com pessoas, pois, nesse tempo, o governador era Carlos Lacerda e o secretário, Flexa Ribeiro, com os quais não havia nenhum risco de parecer inamis-

tosa uma discordância doutrinária ou administrativa. Se o princípio da divisão dos poderes é essencial para a democracia, na área da educação e no Brasil, onde o Ministério da Educação não é agora, mas tem sido frequentemente ocupado por um pretendente a outra área, que nela não pôde ser aproveitado, ela o é de modo especial. O personalismo autoritário precisa ser evitado.

Alega-se que há ou houve conselheiros desonestos. Se houve, foram nomeados pelo presidente da República. É um risco da democracia. O presidente nomeia ministros, ministros do Supremo, embaixadores. E não faltam exemplos recentes de que, não raro, funciona a velha amizade ou a amizade regional. Além disso, vamos fechar o Congresso, pois a amostra da CPI e outras mazelas ou drogas contrabandeadas não deixam dúvidas de que muita gente, que está lá, lá não deveria estar.

Concluindo, reafirmamos que a matéria não é para medida provisória, que o conselho não pode ser um órgão subalterno e dependente (o mandato deve ser por tempo determinado), que a setorização do conselho lhe retira a função de definir doutrina e princípios (os bons propósitos humanos, como o peixe, morrem pela cabeça) e invade áreas estatais ou municipais, que não deve ser corporativo e que o que está na Lei 4024.61 é o melhor. E, finalmente, se um presidente nomeou um salafitário, procure não nomear o segundo, e instaure-se processo judicial (para isso existe um Poder Judiciário, paralelo ao Executivo) para responsabilizar o culpado. O que não se compreende é um zelo estranho pela proibição do conselho e uma tolerância por tudo o mais.